



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60
Comissão Permanente de Licitação



RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO A EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2023 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS - MA

OBJETO: Registro de Preço para eventual e futura contratação de empresa para o fornecimento de moveis escolares (conjunto do aluno e professor) para atender as necessidades município de Montes Altos - MA.

Processo Administrativo nº 044/2023

DECISÃO Nº 001/2023

Trata-se de impugnação ao Edital do pregão eletrônico acima mencionado, interposta pela empresa JRD Brandão Ltda - Modelo Moveis, inscrita no CNPJ nº 23.511.454/0001-22, estabelecida à Avenida São Francisco, nº 1920, 1º andar, B, Bairro Tancredo Neves, CEP 64.075-520, Teresina - PI

DA ADMISSIBILIDADE DO PEDIDO

A previsão legal do instituto da impugnação de instrumento convocatório em processo licitatório, no âmbito do Município de Montes Altos - MA, jaz no Decreto Municipal nº 008/2021, artigo 22, conforme os excertos seguintes:

Art. 22. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até 03(três) dias úteis anterior à data fixada para abertura da sessão pública.

§ 1º A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 02(dois) dias úteis, contando da data de recebimento da impugnação.

Em semelhantes termos, consigna o item 24.1 do instrumento convocatório ora impugnado que:

24.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

Por outro lado, as peças recursais *lato sensu*, nestas abrangidas a impugnação, ao serem interpostas, devem respeitar os seguintes requisitos formais:

1.1 TEMPESTIVIDADE: A data de abertura da sessão pública do certame na Plataforma Licitanet, foi marcada para ocorrer em 25/04/2023, conforme extrato publicado no Diário do Município. Assim, conforme a condição decadente de lastro temporal, estabelecida no artigo 22 do Decreto

Avenida Fabrício Ferraz, nº 192, Centro. Montes Altos/MA – CEP: 65.936-000.

Site: www.montesaltos.ma.gov.br



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60
Comissão Permanente de Licitação

Municipal nº 008/2021, o pedido de impugnação em exame foi protocolizado tempestivamente, posto que recebido no meio eletrônico exigido no instrumento convocatório em 17/04/2023.

1.2 LEGITIMIDADE: Entende-se que a empresa é parte legítima, por interpretação extensiva do artigo 22 do Decreto Municipal nº 008/2021.

1.3 FORMA: o pedido da recorrente foi formalizado pelo meio previsto em Edital, com identificação da licitante JRD Brandão Ltda - Modelo Moveis e assinado pelo administrador José Raimundo Dantas, em forma de arrazoado com identificação do ponto a ser atacado e com fundamentação para o pedido.

Conclui-se que, com base nos requisitos legais pertinentes, o pedido de impugnação de Edital apresentado possui vício formal prejudicial à sua admissibilidade. Entretanto, em que pese a existência de vício, mas em observância ao dever de autotutela da Administração e em consideração ao remédio constitucional conhecido como “direito de petição”, previsto no art. 5º, XXXIV da Constituição Federal, passa-se à análise do mérito da petição interposta.

DA ANÁLISE DO PEDIDO

Inicialmente, em relação ao descritivo dos os itens solicitados no certame são produtos de mercado conforme descritivo determinado pela secretaria solicitante, que após pesquisa de mercado foi selecionado como o melhor produto a ser adquirido, uma vez realizada a pesquisa de mercado verificou-se disponibilidade do produto no mercado nacional.

Quanto ao prazo de entrega dos produtos, impende-nos observar que, por se tratar de insurgência contra requisito estritamente discricionário relativo a entrega, este Pregoeiro realizou diligência junto à área técnica responsável pela elaboração do termo de referência e demais instrução procedimental, para que a mesma apresentasse manifestação sobre o quanto alegado. Em resposta, restou informado que:

Após diligenciamento junto ao setor de compras a respeito do prazo estabelecido no Termo de Referência, o responsável pelo setor informou que o prazo foi determinado conforme a necessidade do Município de adquirir os produtos o mais breve possível, e por ser uma decisão discricionária decidiu pelo prazo e ratificou que a entrega é parcelada, mas que poderia mudar dentro da razoabilidade e da necessidade do Município. Diante do exposto achamos procedente em parte o pedido de impugnação feito pela empresa JRD Brandão Ltda - Modelo Moveis, referente ao Pregão Eletrônico nº 011/2023. Solicitamos que seja feita a retificação do subitem 4.2, alterando para 10(dez) dias úteis.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60
Comissão Permanente de Licitação

Observa-se, portanto, a manifestação da área competente resolveu em dar procedência parcial ao pedido formulado pela peticionante. Deste modo, em se tratando de questão de responsabilidade da área que elaborou o Termo de Referência, cujo conteúdo extrapola a seara de responsabilidade cabível ao pregoeiro, incumbe-nos acatar o posicionamento do Setor de Compras do Município.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, recebo a impugnação interposta pela empresa JRD Brandão Ltda - Modelo Moveis, a qual acolho na forma do remédio constitucional do direito de petição, haja vista se tratar de requerimento eivado por vício de forma. Ato contínuo, no mérito, com base nas razões de fato e de direito acima desenvolvidas, **CONCEDO-LHE PROVIMENTO**, decidindo pela procedência parcial do pedido.

Por conseguinte, propõe-se **alterar o instrumento convocatório no tocante ao anexo I Termo de Referência subitem 4.2**, alterando para 10(dez) dias úteis adequando-os aos termos sugeridos pelo setor de compras, **com conseqüente republicação e devolução do prazo**, conforme determina legislações em vigor.

Nada mais havendo a informar, publique-se a resposta na Plataforma Licitanet e no sítio eletrônico do Município de Montes Altos - MA, para conhecimento dos interessados.

Montes Altos - MA, 18 de abril de 2023.

RAELIA DE CÁSSIA
FERREIRA DA
SILVA:02418341208

Assinado digitalmente por RAEILIA DE CASSIA FERREIRA DA SILVA:02418341208
Data: 2023-04-18 09:32:35
E-mail: raelia@pmma.ma.gov.br
CPF: 02418341208
CNPJ: 06.759.104/0001-60
Assinado digitalmente por RAEILIA DE CASSIA FERREIRA DA SILVA:02418341208
Data: 2023-04-18 09:32:35
E-mail: raelia@pmma.ma.gov.br
CPF: 02418341208
CNPJ: 06.759.104/0001-60

Raélia de Cássia Ferreira da Silva
Pregoeira
Decreto 012 - GAB